CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 42/92

Súmula : Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , A P R O V A :

Art. 1º - As Unidades Administrativas que integram a Estrutura da Prefeitura da Lapa, passam a ter nova composição e denominação,na forma disposta nesta lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura fica composta dos seguintes órgãos:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal de Saúde

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria de Gabinete
- Assessoria de Planejamento
- Assessoria Jurídica
- Assessoria Técnica Administrativa
- Assessoria Técnica Legislativa
- Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde
- Assessoria de Imprensa
- Assessoria de Transporte Rodoviário
- Auditoria
- Administração Regional

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria de Adminstração
- Secretaria de Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- Secretaria de Educação, Cultura, Espotes e Turismo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Promoção Social
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

Art. 3º - Os Órgãos mencionados no Título I, item I, ficam dispostos graficamente e subordinam-se por linha de autoridade de coordenação ao Prefeito Municipal, na forma constantes do Organograma da Estrutura Administrativa, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os órgãos mencionados no Título I, itens II a IV, ficam dispostos graficamente e subordinam-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal, na forma constante do Organograma que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para assuntos específicos, não incluídos na área de competência dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, na forma da Lei.

Art. 6º - A ação do Municipio em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

TÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos da Prefeitura

Capítulo I

Dos Órgãos de Aconselhamento

Art. 7º - Os órgãos de Aconselhamento, criado , mantidos ou transformados por esta lei, suas atividades e competências serão definidas por Regimento interno próprio de cada Conselho, que será aprovado pelos seus membros e decretado pelo Executivo Municipal

Art. 8º - Os Conselhos Municipais serão integrados por membros representantes de entidades local e serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O número de membros de cada Conselho será estabelecido no Regimento Interno próprio.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos podendo ser renovado.

Parágrafo Único -No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Art. 10 - A Presidência dos Conselhos será exercida pelo Secretário Municipal correspondente à área de atuação dos mesmos.

Art. 11 - Cada Conselho terá um secretário executivo, escolhido dentre os servidores municipais, visando a execução dos trabalhos administrativos.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, e seus serviços considerados relevantes ao Municipio, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento

Seção Primeira

Assessoria de Gabinete

Art. 14 - A Assessoria de Gabinete compete a coordenação dos serviços do Gabinete do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funcções sociais e de cerimonial; preparar e providenciar a expedição de ófícios, circulares, decretos, portarias, editais, instruções e recomendações emanadas do Chefe do Executivo Municipal; atender e encaminhar as pessoas que procuram o Prefeito para solução de problemas ou reivindicações; incumbir-se da correspondência do Prefeito; desempenhar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

Seção Segunda

Assessoria de Planejamento

Art. 15 - A Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização municipal, mediante a elaboração e coordenação na execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária, em articulação com as Secretarias de Administração e Finanças, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais; a promoção de normas

e medidas de desenvolvimento urbano;desempenhar outras atividades correlatas determinadas eplo Prefeito Municipal.

Seção Terceira

Assessoria Jurídica

Art. 16 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e os órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação;opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos , cc vênios e outros, a serem firmados,nos quais a municipalidade seja parte interessada;proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da Dívida Ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários,emitindo pareceres a respeito,quando for o caso; representar o Municipio em juizo ou fora dele,nas ções em este for parte interessada;exercer outras atividades correlatas.

Seção Quarta

Assessoria Tecnica Legislativa

Art. 17-- A Assessoria Tecnica Legislativa compete a coordenação e execução de atividades relativas a elaboração e publicação de atos oficiais sancionados pelo Prefeito; a elaboração de ante-projetos de lei,decretos,portarias,editais,instruções e demais atos determinados pelo Prefeito; a organização de coletâneas de legislação municipal; a seleção e organização de legislação estadual e federal de interesse do Municipio; o encaminhamento ao Legislativo Municipal dos ante-projetos de leis para apreciação e aprovação; a elaboração de justificativas de vetos,qunado for o caso; a execução de outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção Quinta

Assessoria Técnica Administrativa

Art. 18 - A Assessoria Técnica Administrativa compete o desenvolvimento de atividades relativas a elaboração de medidas normativas de administração geral e específica de interesse do Municí - pio; o assessoramento ao Prefeito e aos diversos órgãos da Prefeitura em assuntos técnico administrativo; a organização e estruturação

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

de atividades administrativas; a promoção de projetos e programas administrativos especiais, o desenvolvimento de ações de moderniza - ção administrativa municipal, em articulação com os órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura; a atividade de Coordenação e controle das medidas normativas estabelecidas pelo Prefeito; a elaboração, com orientação na implantação, de programas e projetos de modernização administrativa; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Seção Sexta

Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde

Art. 19 - A Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde é órgão auxiliar da Secretaria de Saúde, tem como competência exercer atividades de assessoramento em assuntos pertinentes à saúde da população do Município; promover medidas normativas aos diversos órgãos que integram a Secretaria de Saúde, obedecendo, no que couber, à legislação estadual e federal vigente; pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a promoção, preservação e recuperação da saúde; promover estudos e programas sobre problemas médicosanitários no Município; desempenhar outras atividades correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Seção Sétima

Assessoria de Imprensa

Art. 20 - A Assessoria de Imprensa é o órgão incumbido de promover o relacionado entre a Municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas da Prefeitura; coordenar as entrevistas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse político, administrativo e social do Município; coordenar a programação de matérias a serem divulgadas pela imprensa; dinamizar a divulgação dos atos oficiais do Município; exercer atividades de relações públicas internas e externas; coligir criticas, sugestões e solicitações originárias da imprensa, relativas as atividades da Prefeitura; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Seção Oitava

Assessoria de Transporte Rodoviário

Art. 21 - A Assessoria de Transporte Rodoviário é o órgão incumbido de pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a melhoria e qualidades, a baixo custo, dos serviços com transporte rodoviário do Município; promover ações voltadas a contratações de vaículos, máquinas e equipamentos rodoviários a serviço do Município, mediante processos licitatórios, quando for o caso; efetuar estudos e coleta de preços, relativos ao custo operacional de serviços de transportes rodoviários de interesse do Município, acompanhar, avaliar e controlar o desempenho dos serviços de transportes rodoviários do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção Nona

Auditoria

Art. 22 - A Auditoria compete as atividades relacionadas com auditagens especifícas para apurar possíveis irregularidades contábeis nos órgãos municipais; efetuar investigações em documentos, saldos de contas, bens, valores e nas diversas operações realizadas, para certificar a real situação patrimonial e financeira da Prefeitura; examinar os registros contábeis, para apurar a correspondência dos lançamentos aos documentos que lhe deram origem; investigar as operações contábeis e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, para comprovar a exatidão das mesmas; preparar relatórios parciais e globais da auditagem realizada, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura ou seu órgão integrante da Estrutura Administrativa; executar outras tarefas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

Seção Décima

Administração Regional

Art. 23 - A Administração Regional tem por finalidade representar a Administração Municipal na realização de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e

fiscalização direta da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; promover, acompanhar ou coordenar os serviços públicos regionais nas diversas localidades do Município, executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura; executar e fazer cumprir as determinações emanadas diretamente do Chefe do Executivo Municipal e as atribuições que lhes forem por ele determinadas; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; prestar contas de despesas realizadas ou de receitas auferidas em nome do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Administração Geral

Seção Primeira

Secretaria de Administração

Art. 24 - A Secretaria de Administração é o órgão responsável pelas atividades relativas a expediente, documentação, arquivo e protocolo; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de licitações, compras e almoxarifado; do patrimônio, inventários, registros, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do Município; da coordenação dos transportes de veículos leves e de sua manutenção; dos serviços de vigilância, copa, cozinha e limpeza do edifício sede da Prefeitura.

Art. 25 - A Secretaria de Administração é integrada pelas seguintes divisões, imediatamente subordinadas aos respectivos chefes:

a) Divisão de Pessoal
b) Divisão de Material e Patrimônio
c) Divisão de Serviços Gerais

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 26 - A Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Municipio; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Municipio; da elaboração e execução, em articulação com a Assessoria de Planejamento, dos orçamentos do Município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 27 - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Tesouraria
b) Divisão de Contabilidade e Orçamento
c) Divisão de Cadastro e Tributação
d) Divisão de Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

CAPITULO IV

ÓRGAOS DE ADMINISTRAÇÂO ESPECIFICA

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 28 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo compete a execussão das atividades relativas à elaboração de projetos de engenharia civil; a construção e conservação de obras públicas municipais; de fiscalizar e livenciar obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do Código Municipal de Obras e outros dispositivos legais pertinentes; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a construção e manutenção de estradas e caminhos ontegrantes dosistema rodoviário do Município ;a execução do Plano Rodoviário Municipal; ao acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo os planos e projetos aprovados; a manutenção, consevação e guarda de todas as máquinas, veículos e equipamentos rodoviários da municipalidade; a execução dos serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos; a manutenção dos serviços de iluminação pública; a administração e conservação dos cemitérios públicos; a manutenção das sinalizações das vias públicas urbanas; a coordenação das concessões e permissões e fiscalizações dos contratos respectivos de transporte coletivo, táxi , serviços funerários e outros; a fiscalização das posturas municipais ;

a administração do Terminal Rodoviário; a execução de outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 29 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Divisão de Obras Públicas

1) Seção de Pavimentação
2) Seção de Topografia
3) Seção de Edificações
4) Seção de Fiscalização de Obras e Posturas
5) Seção de Projetos e Orçamento
6) Seção de Produção de Artefatos de Cimento

b) Divisão de Estradas Rurais

1) Seção de Pontes e Bueiros
2) Seção de Aberturas e Conservação de Estradas Rurais

c) Divisão de Transportes Rodoviários

1) Seção de Mecânica Pesada
2) Seção de Mecânica Leve
3) Seção de Controle de Produção

d) Divisão de Permissão e Concessão

1) Seção de Controle de Tarifas
2) Seção de Atendimento ao Público

e) Divisão de Serviços Urbanos

1) Seção de limpeza Pública
2) Seção de Controle e Fiscalização de serviços Urbanos
3) Seção de Administração e Manutenção de Cemitérios
4) Seção de Iluminação Pública

f) Administração do Terminal Rodoviário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 30 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão encarregado de executar as atividades relativas aos assuntos educacionais; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal de educação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

a promoção de educação básica à população do Municipio,através do ensino de 1º grau;combate ao analfabetismo; a promoção de programas de orientação pedagógica,objetivando aperfeiçoar o professorado municipal,dentro das diversas especialidades,buscando apromorar a qualidade do ensino; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino; a manutenção dos serviços à alimentação escolar; a elaboração do calendário escolar ; providenciando o seu fornecimento às unidades escolares,zelando pelo seu cumprimento; desenvolver atividades que visem a cooperação entre pais, comunidade e escola; atividades relativas a cultura,esportes e turismo no Municipio; à instalação e manutenção de estabelecimento de cultura,museus,teatros,bibliotecas e outros;desenvolver atividades de preservação do patrimônio cultural,artístico e histórico do Municipio; manter intercâmbio cultural com outras entidades públicas ou particulares;desenvolvimento e apoio às atividades culturais,artísticas, desportivas e recreativas no Municipio; promover a prática de esportes e recreação,visando a integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;organizar eventos culturais e desportivos que visem a integração social da comunidade do Municipio; administrar os estabelecimentos municipais de práticas desportivas ; executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 31 - A Secretaria de Educação,Cultura,Esportes e Turismo é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas,imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento de Educação
 1) Divisão de Ensino Fundamental
 2) Divisão de Administração Escolar
 3) Divisão de Merenda Escolar
 4) Divisão de Ensino Pré-escolar
 5) Divisão de Ensino Especial
 6) Divisão de Transporte Escolar
 7) Divisão de Associação de Pais e Mestres
 8) Banco d Livros
b) Departamento de Cultura e Turismo
 1) Divisão de Patrimônio Artístico,Cultural e Histórico.
 2) Divisão de Cultura e Turismo
 3) Biblioteca Pública Municipal
 4) Teatro São João

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

5) Divisão de Museus
6) Casa da Memória
7) Casa Lacerda

C) Departamento de Esportes

1) Administração do Módulo Esportivo
2) Divisão de Educação Física
3) Divisão de Promoção Esportiva

SEÇÃO TERCEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 32 - A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela execução da política municipal de saúde, prestando assistência médico-hospitalar à população do MUnicipio; pelo encaminhamento a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas necessitadas de internamento; de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente; recomendas as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres, prestar socorro médico urgente; administrar os hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos de atendimento médico do MUnicipio; executar atendimento odontológico curativo e preventivo, notadamento na população infantil; propor soluções para o equacionamento do problema de higiêne buco - dentária e de suas manifestações; manter convênios e executar programas dentro do Sistema Universalizado e Descentralizado da Saúde (Sistema Único de Saúde) e, outros que venham a substituí-lo; pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a promoção, preservação e recuperação da saúde da população do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito

Art. 33 - A Secretaria de Saúde é integrada pelas seguintes Unidades, imediatamente subordinadas a s respectivos Chefes:

a) Departamento Hospitalar

1) Hospital Maternidade Humberto Carrano
2) Hospital Hipólito
3) Hospital Dia de Psiquiatria

b) Departamento de Odontologia

1) Clínica Simplificada - Cidade
2) Clínica Simplificada - Interior

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

c) Departamento de Medicina Social

1) Centro de Saúde
2) A.P.M.I
3) Mini-Postos de Saúde
4) Unidades Auxiliares(Fonoaudiologia,Fisioterapia,Psicologia)
5) Serviços Especializados (Cardiologia,Oftalmologia)

d) Departamento de Saúde Pública

1) Divisão de Saneamento
2) Divisão de Epidemiologia
3) Divisão de Vigilância Sanitária

e) Departamento de Administração e Promoção Humana

1) Escola de Auxiliar de Enfermagem
2) Divisão de Reciclagem Permanente
3) Farmácia Municipal
4) Administração do Fun do de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 34 - A Secretaria de Promoção Social é o órgão responsável pela política municipal de assistência social,prestando assistência à população do Municipio;coordenar os programas que visem o bem-estar da população;promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;fiscalizar a aplicação de auxilios e subvenções do orçamento do Municipio para entidades de assistência social;instituir e executar,em convênio com entidades estaduais e federais,programas que visem o bem-sestar da coletividade;realizar estudos sobre os problemas de assistência social,promoção humana e integração da sociedade;executar atendimento à criança,ao adolescente,ao deficiente e ao idoso, de acordo com as necessidades dos diferentes grupos e situações;elaborar cadastro de atendimento de carentes,desenvolver ações no sentido de regularização de documentos(registros,certidões,atestados,etc.) de pessoas desprovidas de recursos ;planejar e participar de ação conjunta no sentido de coordenar a política habitacional do Municipio.Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Art. 35 - A Secretaria de Promoção Social é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento de Serviço Social
 1) Divisão de Creches
 2) Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente
 3) Divisão de Atendimento às Entidades Assistenciais
 4) Divisão de Habitação
b) Departamento de Fomento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 36 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão encarregado de assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária no Município; de promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; de aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal; promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo; viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias para o Município; divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor, atraindo empreendimentos voltados para a geração de novos empregos; planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial no Município; propor a realização de exposições, feiras, amostras da produção agroindustrial do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 37 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é composta das seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento de Fomento Agropecuário
 1) Divisão de Meio Ambiente
b) Departamento de Comércio e Indústria

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

TITULO III

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38 - A Prefeitura Municipal da Lapa adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 39 - Compreenderá o planejamento municipal a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

I - Plano Diretor

II - Lei de Diretrizes Orçamentária

III - Orçamento Plurianual

IV - Orçamento Programa

V - Programação Financeira Anual de Despesas

Parágrafo Único - O planejamento municipal guardará perfeita consonância com os planos e programas dos Governos do Estado e da União.

Art. 40 - Sempre que possível, a Prefeitura recorrerá a pessoas ou entidades do setor privado para a realização de obras e serviços, de forma a alcançar melhor rendimento e economicidade, evitando novos encargos permanentes e aumento desnecessário do quadro de servidores.

Art. 41 - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 42 - A Administração Municipal promoverá constantemente o treinamento do seu pessoal, visando elevar a sua produtividade e eficiência, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequadas e a ascenção sistemática às funções superiores, mediante a implantação de Planos de Carreira.

Art. 43 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essenci-

alidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 44 - No Regimento Interno da Prefeitura, a ser baixado por Decreto, o Chefe do Executivo Municipal delegará competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - A competência delegada fica limitada ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 45 - O Prefeito Municipal poderá completar, mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando, extinguindo ou transformando órgãos de níveis inferiores a Secretaria, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender despesas de prioridades de provimento das respectivas chefias.

Art. 46 - Fica estabelecido o seguinte escalonamento hierárquico dos órgãos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura da Lapa.

I - Secretaria;
II - Departamento;
III - Divisão;
IV - Seção;
V - Setor ou Serviço.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Art. 47 - O Prefeito e Secretários, salvo nos casos expressamente definidos em lei, deverão se desincumbir de funções meramente executórias ou atos relativos as rotinas administrativas.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Ficam criados, mantidos ou transformados todos os órgãos componentes e cokplementares da Estrutura Administrativa da Prefeitura, mencionados nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Art. 49 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 50 - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade local na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 51 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura da Lapa, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferência de pessoal, recursos financeiros e materiais, atribuições e instalações.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor em 01.01.1993, ficando revogadas: Lei nº819, de 09.12.83; Lei nº 986, de 24.05.89; Lei nº 979, de 22.03.89; Lei nº 988, de 08.06.89; Lei nº 999, de 12.10.89; Lei nº 597, de 05.12.74, e demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 52

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 877

LAPA, 05 DE NOVEMBRO DE 1992

SENHOR PRESIDENTE:

CUMPRIMENTANDO-O, CORDIALMENTE, ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI Nº 39 DE 05-11-92, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESPERANDO MERECER APROVAÇÃO DOS EMINENTES INTEGRANTES DESSA CASA DE LEIS, FIRMAMO-NOS COM A SEGURANÇA DE NOSSO APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 334/92
DATA 06 / 11 / 92

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA PREFEITURA DA LAPA, PASSAM A TER NOVA COMPOSIÇÃO E DENOMINAÇÃO, NA FORMA DISPOSTA NESTA LEI.

ART. 2º - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA FICA COMPOSTA DOS SEGUINTES ÓRGÃOS:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- ASSESSORIA DE GABINETE
- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- ASSESSORIA JURÍDICA
- ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
- ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
- ASSESSORIA DE IMPRENSA
- ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- AUDITORIA
- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

IV - ORGAOS DE ADMINISTRAçÃO ESPECIFICA

- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Promoção Social
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 3º - Os órgãos mencionados no Título I, item I, ficam dispostos graficamente e subordinam-se por linha de autoridade de coordenação ao Prefeito Municipal, na forma constantes do Organograma da Estrutura Administrativa, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os órgãos mencionados no Título I, itens II a IV, ficam dispostos graficamente e subordinanm-se por linha de autoridade integral ao Prefeito Municipal, na forma constante do organograma que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para assuntos especificos, não incluídos na área de competência dos órgãos que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, na forma da lei.

Art. 6º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros.

TITULO II

DA COMPETENCIA E COMPOSIÇAO DOS ORGAOS DA PREFEITURA

CAPITULO I

DOS ORGAOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 7º - Os órgãos de Aconselhamento, criado, mantidos ou transformados por esta Lei, suas atividades e competências serão definidas por Regimento Interno próprio de cada Conselho, que será aprovado pelos seus membros e decretado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Os Conselhos Municipais serão integrados por membros representantes de entidades local e serão nomeados pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Parágrafo único - O número de Membros de cada Conselho será estabelecido no Regimento Interno próprio.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art.10 - A presidência dos Conselhos será exercida pelo Secretário Municipal correspondente à área de atuação dos mesmos.

Art. 11 - Cada Conselho terá um secretário executivo, escolhido dentre os servidores municipais, visando a execução dos trabalhos administrativos.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, e seus serviços considerados relavantes ao Município, ressalvados os casos previstos em lei específica.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus Membros.

CAPITULO II

DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇAO PRIMEIRA

ASSESSORIA DE GABINETE

Art.14 - A Assessoria de Gabinete compete a coordenação dos serviços do Gabinete do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classes; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; preparar e providencias a expedição de ofícios, circulares, decretos, portarias, editais, instruções e recomendações emanadas do Chefe do Executivo Municipal; atender e encaminhar as pessoas que procuram o Prefeito para solução de problemas ou reivindicações; incumbir-se da correspondência do Prefeito; desempenhar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

SEÇÃO SEGUNDA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 15 - A Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização municipal, mediante a elaboração e coordenação na execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária, em articulação com as Secretaria de Administração e de Finanças, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais; a promoção de normas e medidas de desenvolvimento urbano; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO TERCEIRA

ASSESSORIA JURIDICA

Art. 16 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e os órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos, convênios e outros, a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da Dívida Ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos Secretários, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo ou fora dele, nas ações em este for parte interessada; exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO QUARTA

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 17 - A Assessoria Técnica Legislativa compete a coordenação e execução de atividades relativas a elaboração e publicação de atos oficiais sancionados pelo Prefeito; a elaboração de anteprojetos de lei, decretos, portarias, editais, instruções e demais atos determinados pelo Prefeito; a organização de coletâneas de legislação municipal; a seleção e organização de legislação estadual e federal de interesse do Município; o encaminhamento ao Legislativo Municipal dos anteprojetos de leis para apreciação e aprovação; a elaboração de justificativas de vetos, quando for o caso; a execução de outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

SEÇÃO QUINTA

ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 18 - A Assessoria Técnica Administrativa compete o desenvolvimento de atividades relativas a elaboração de medidas normativas de administração geral e específica de interesse do Município; o assessoramento ao Prefeito e aos diversos órgãos da Prefeitura em assuntos técnico administrativo; a organização e estruturação de atividades administrativas; a promoção de projetos e programas administrativos especiais; o desenvolvimento de ações de modernização administrativa municipal, em articulação com os órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura; a atividade de coordenação e controle das medidas normativas estabelecidas pelo Prefeito; a elaboração, com orientação na implantação, de programas e projetos de modernização administrativa; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO SEXTA

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE

Art. 19 - A Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde,é órgão auxiliar da Secretária de Saúde, tem como competência exercer atividades de assessoramento em assuntos pertinentes à saúde da população do Município; promover medidas normativas aos diversos órgãos que integram a Secretaria de Saúde, obedecendo, no que couber, à legislação estadual e federal vigente; pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a promoção, preservação e recuperação da saúde; promover estudos e programas sobre problemas médico-sanitários no Municípo; desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO SÉTIMA

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 20 - A Assessoria de Imprensa é o órgão incumbido de promover o relacionamento entre a Municipalidade, imprensa e opinião pública, visando a divulgação das atividades administrativas da Prefeitura; coordenar as entrevistas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interese político, administrativo e social do Município; coordenar a programação de matérias a serem divulgadas pela imprensa; dinamizar a divulgação dos atos oficiais do Município; exercer atividades de relações públicas internas e externas; coligir críticas, sugestões e solicitações originárias da imprensa, relativas as atividades da Prefeitura; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

SEÇÃO OITAVA

ASSESSORIA DE TRANSPORTE RODOVIARIO

Art. 21 - A Assessoria de Transporte Rodoviário é o órgão incumbido de pesquisar, planejar , orientar, fiscalizar, coordenar e execcutar medidas que visem a melhoria e qualidades , a baixo custo, dos serviços com transporte rodoviário do Município; promover ações voltadas a contratações de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários a serviço do Município, mediante processos licitatórios, quando for o caso; efetuar estudos e coletas de preços, relativos ao custo operacional de serviços de transportes rodoviários de interesse do Município, acompanhar, avaliar e controlar o desempenho dos serviços de transportes rodoviários do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO NONA

AUDITORIA

Art. 22 - A Auditoria compete as atividades relacionadas com auditagens específicas para apurar possíveis irregularidades contabeis nos órgãos municipais; efetuar investigações em documentos, saldos de contas, bens, valores e nas diversas operações realizadas, para certificar a real situação patrimonial e financeira da Prefeitura; examinar os registros contábeis, para apurar a correspondência dos lançamentos aos documentos que lhe deram origem; investigar as operações contábeis e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, para comprovar a exatidão das mesmas; preparar relatórios parciais e globais da auditagem realizada, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura ou seu órgão integrante da Estrutura Administrativa; executar outras tarefas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

SEÇÃO DÉCIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 23 - A Administração Regional tem por finalidade representar a Administração Municipal na realização de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização direta da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; promover, acompanhar ou coordenar os serviços públicos regionais nas diversas localidades do Município, executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura; executar e fazer cumprir as determinações emanadas diretamente do Chefe do Executivo Municipal e as atribuições que lhes forem por ele determinadas; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; prestar contas de despesas realizadas ou de receitas auferidas em nome do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A Secretaria de Administração é o órgão responsável pelas atividades relativas a expediente, documentação, arquivo e protocolo; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de licitações, compras e almoxarifado; do patrimônio, inventários, registros, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do Município; da coordenação dos transportes de veículos leves e de sua manutenção; dos serviços de vigilância, copa, cozinha e limpeza do edifício sede da Prefeitura;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Art. 25 - A Secretaria de Administração é integrada pelas seguintes Divisões, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Divisão de Pessoal;

b) Divisão de Material e Patrimônio;

c) Divisão de Serviços Gerais.

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 26 - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação pecuniária e outros valores do Município; da elaboração e execução, em articulação com a Assessoria de Planejamento, dos orçamentos do Município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 27 - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes Divisões, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Tesouraria;

b) Divisão de Contabilidade e Orçamento;

c) Divisão de Cadastro e Tributação;

d) Divisão de Fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

CAPITULO IV

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

SEÇÃO PRIMEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Art. 28 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo compete a execução das atividades relativas à elaboração de projetos de engenharia civil; a construção e conservação de obras públicas municipais; de fiscalizar e licenciar obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do Código Municipal de Obras e outros dispositivos legais pertinentes; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município; a execução do Plano Rodoviário Municipal; ao acompanhamento da implantação de normas de urbanismo, segundo os planos e projetos aprovados; a manutenção, conservação e guarda de todas as máquinas, veículos e equipamentos rodoviários da municipalidade; a execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos; a manutenção dos serviços de iluminação pública; a administração e conservação dos cemitérios públicos; a manutenção das sinalizações das vias públicas urbanas; a coordenação das concessões e permissões e fiscalizações dos contratos respectivos de transporte coletivo, táxi, serviços funerários e outros; a fiscalização das posturas municipais; a administração do Terminal Rodoviário; a execução de outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 29 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é integrada pelas seguintes Unidades Administratrivas, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Divisão de Obras Públicas
 1) Seção de Pavimentação
 2) Seção de Topografia
 3) Seção de Edificações
 4) Seção de Fiscalização de Obras e Posturas
 5) Seção de Projetos e Orçamentos
 6) Seção de Produção de Artefatos de Cimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

b) Divisão de Estradas Rurais
 1) Seção de Pontes e Bueiros
 2) Seção de Aberturas e Conservação de Estradas Rurais

c) Divisão de Transportes Rodoviários
 1) Seção de Mecânica Pesada
 2) Seção de Mecânica Leve
 3) Seção de Controle de Produção

d) Divisão de Permissão e Concessão
 1) Seção de Controle de Tarifas
 2) Seção de Atendimento ao Público

e) Divisão de Serviços Urbanos
 1) Seção de Limpeza Pública
 2) Seção de Controle e Fiscalização de Serviços Urbanos
 3) Seção de Administração e Manutenção de Cemitérios
 4) Seção de Iluminação Pública

f) Administração do Terminal Rodoviário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

SEÇÃO SEGUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 30 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é o órgão encarregado de executar as atividades relativas aos assuntos educacionais; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional,em consonância com os sistemas Estadual e Federal de educação; a promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau; combate ao analfabetismo; a promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino; a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; a elaboração do calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades escolares, zelando pelo seu cumprimento; desenvolver atividades que visem a cooperação entre pais, comunidade e escola; atividades relativas a cultura, esportes e turismo no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos de cultura, lazer e esportes; administrar os estabelecimentos de cultura, museus, teatros, bibliotecas e outros; desenvolver atividades de preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município; manter intercâmbio cultural com outras entidades públicas ou particulares; desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas no Município; promover a prática de esportes e recreações, visando a integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente; organizar eventos culturais e desportivos que visem a integração social da comunidade do Município; administrar os estabelecimentos municipais de práticas desportivas; executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 31 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento de Educação
 1) Divisão de Ensino Fundamental
 2) Divisão de Administração Escolar
 3) Divisão de Merenda Escolar
 4) Divisão de Ensino Pré-Escolar
 5) Divisão de Ensino Especial
 6) Divisão de Transporte Escolar
 7) Divisão de Associação de Pais e Mestres
 8) Banco de Livros

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

b) Departamento de Cultura e Turismo
 1) Divisão de Patrimônio Artístico, Cultural e Histórico
 2) Divisão de Cultura e Turismo
 3) Biblioteca Pública Municipal
 4) Teatro São João
 5) Divisão de Museus
 6) Casa da Memória
 7) Casa Lacerda

c) Departamento de Esportes
 1) Administração do Módulo Esportivo
 2) Divisão de Educação Física
 3) Divisão de Promoção Esportiva

SEÇÃO TERCEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 32 - A Secretaria de Saúde é o órgão responsaável pela execução da política municipal de saúde, prestando assistência médico-hospitalar à população do Município; pelo encaminhamento a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas necessitadas de internamento; de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente; recomendar as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres; prestar socorro médico urgente; administrar os hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos de atendimento médico do Município; executar atendimento odontológico curativo e preventivo, notadamente na população infantil; propor soluções para o equacionamento do problema de higiêne bucodentária e de suas manifestações; manter convênios e executar programas dentro do Sistema Universalizado e Descentralizado da Saúde (Sistema Único de Saúde) e, outros que venham a substitui-lo; pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas que visem a promoção, preservação e recuperação da saúde da população do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 33 - A Secretaria de Saúde é integrada pelas seguintes Unidades, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento Hospitalar
 1) Hospital Maternidade Humberto Carrano
 2) Hospital Hipólito
 3) Hospital Dia de Psiquiatria

b) Departamento de Odontologia
 1) Clínica Simplificada - Cidade
 2) Clínica Simplificada - Interior

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

c) Departamento de Medicina Social
 1) Centro de Saúde
 2) A.P.M.I.
 3) Mini Postos de Saúde
 4) Unidades Auxiliares (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia)
 5) Serviços Especializados (Cardiologia, Oftalmologia)

d) Departamento de Saúde Pública
 1) Divisão de Saneamento
 2) Divisão de Epidemiologia
 3) Divisão de Vigilância Sanitária

e) Departamento de Administração e Promoção Humana
 1) Escola de Auxilar de Enfermagem
 2) Divisão de Reciclagem Permanente
 3) Farmácia Municipal
 4) Administração do Fundo de Saúde

SEÇÃO QUARTA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 34 - A Secretaria de Promoção Social é o órgão responsável pela política municipal de assistência social, prestando assistência à população do Município; coordenar os programas que visem o bem-estar da população; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções do orçamento do Município para entidades de assistência social; instituir e executar, em convênio com entidades estaduais e federais, programas que visem o bem-estar da coletividade; realizar estudos sobre os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; executar atendimento à criança, ao adolescente, ao deficiente e ao idoso, de acordo com as necessidades dos diferentes grupos e situações; elaborar cadastro de atendimento de carentes; desenvolver ações no sentido de regularização de documentos (registros, certidões, atestados, etc.) de pessoas desprovidas de recursos; planejar e participar de ação conjunta no sentido de coordenar a política habitacional do Município. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

Art. 35 - A Secretaria de Promoção Social é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento de Serviço Social
 1) Divisão de Creches
 2) Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente
 3) Divisão de Atendimento às Entidades Assistênciais
 4) Divisão de Habitação

b) Departamento de Fomento

SEÇÃO QUINTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 36 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão encarregado de assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária no Município; de promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; de aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal; promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo; viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias para o Município; divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor, atraindo empreendimentos voltados para a geração de novos empregos; planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial no Município; propor a realização de exposições, feiras, amostras da procdução agroindustrial do Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 37 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é composta das seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento de Fomento Agropecuário
 1) Divisão de Meio Ambiente

b) Departamento de Comércio e Indústria

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

TITULO III

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38 - A Prefeitura Municipal da Lapa adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 39 - Compreenderá o planejamento municipal a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor

II - Lei de Diretriz Orçamentária

III - Orçamento Plurianual

IV - Orçamento Programa

V - Programação Financeira Anual de Despesas

Parágrafo único - O planejamento municipal guardará perfeita consonância com os planos e programs dos Governos do Estado e da União.

Art. 40 - Sempre que possível, a Prefeitura recorrerá a pessoas ou entidades do setor privado para a realização de obras e serviços, de forma a alcançar melhor rendimento e economicidade, evitando novos encargos permanentes e aumento desnecessário do quadro de servidores;

Art. 41 - A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 42 - A Administração Municipal promoverá constantemente o treinamento do seu pessoal, visando elevar a sua produtividade e eficiência, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequadas e a ascensão sistemática às funções superiores, mediante a implantação de Planos de Carreira.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

Art. 43 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO IV

DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGAçÃO DE COMPETENCIA E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Art. 44 - No Regimento Interno da Prefeitura, a ser baixado por Decreto, o Chefe do Executivo Municipal delegará competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único - A competência delegada fica limitada ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 45 - O Prefeito Municipal poderá completar, mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando, extinguindo ou transformando órgãos de níveis inferiores a Secretaria, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender despesas de prioridades de provimento das respectivas chefias.

Art. 46 - Fica estabelecido o seguinte escalonamento hierárquico dos órgãos constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura da Lapa:

I - Secretaria;
II - Departamento;
III - Divisão;
IV - Seção;
V - Setor ou Serviço.

Art. 47 - O Prefeito e Secretários, salvo nos casos expressamente definidos em lei, deverão se desincumbir de funções meramente executórias ou atos relativos as rotinas administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Ficam criados, mantidos ou transformados todos os órgãos componentes e complementares da Estrutura Administrativa da Prefeitura, mencionados nesta Lei.

Art. 49 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 50 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade local na vida político-adminitrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 51 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura da Lapa, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferência de pessoal, recursos financeiros e materiais, atribuições e instalações.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor em 01.01.1993, ficando revogadas: Lei nº 819, de 09.12.83, Lei nº 986, de 24.05.89, Lei nº 979, de 22.03.89, Lei nº 988, de 08.06.89, Lei nº 999, de 12.10.89, Lei nº 597, de 05.12.74, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 1992.

SÉRGIO AUGUSTO LEUNI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35

MENSAGEM Nº 39, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a honra e a satisfação de submeter à elavada apreciação dessa Câmara Municipal, os Anteprojetos de Lei nºs. 39/92 e 38/92, em anexo, os quais tratam sobre a Estrutura Administrativa e Cargos em Comissão, da Prefeitura da Lapa.

A iniciaiva prende-se à necessidade que tem a Administração Municipal de contar, para os próximos 4(quatro) anos, com instrumental indispensável para melhor atender a demanda de novos encargos que ao Município foram transferidos pelos Governos do Estado e da União, especificamente os relativos a municipalização do ensino e da saúde, respectivamente.

A estrutura organizacional ora proposta, após estudos técnicos e administrativos, foi concebida objetivando desenvolver formas mais racionais para descentralização de decisões, em estreita observância aos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, de maneira a permitir que a Administração disponha de instrumentos, órgãos técnicos e administrativos adequados para atingir seus objetivos, face a nova realidade do Município, resultante do progresso alcançado e de novos desafios a serem enfrentados.

Conforme dispõe o anteprojeto de lei, a nova estrutura, graficamente representada em organograma anexo, transforma em Secretaria os atuais Departamentos, cria a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de carrear para o Município investimentos nas áreas de agropecuária, indústria e comércio, atraindo empreendimentos voltados a geração de novos empregos.

Estamos propondo também, a criação de órgãos técnicos a nível de assessoramento, com os quais a Administração poderá contar na solução de inumeros problemas em suas áreas de atuação.

A criação das Secretaria de Administração e de Finanças, é o resultado de estudos e avaliações, que indicaram a necessidade do desdobramento das atividades, em órgãos distintos, de maneira a melhorar o nível de atuação dos mesmos, bem como descentralizar as decisões inerentes a cada órgão.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

Em consequência da nova estrutura ora proposta, faz-se necessário readequar o Quadro de Cargos em Comissão, uma vez que novos órgãos são criados, para os quais haverá necessidade de alocar pessoal técnico especializados, que ocuparão as respectivas chefias ou funções de confiança.

Esclarecemos que as despesas decorrentes das transformações ora propostas, estão previstas na proposta orçamentária para o exercício de 1993, que essa Câmara está apreciando.

Assim, na certeza de estarmos com os anteprojetos de lei acima mecionados, visando o processo de aprimoramento da organização administrativa dos serviços públicos municipais, ao propor as competências de áreas funcionais e a descentralização, com as devidas limitações impostas pela Lei Orgânica do Município, acreditamos que os referidos anteprojetos merecerá dessa Casa de Leis a melhor acolhida, de modo a oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento de mecanismos gerencias, para soluções técnicas e administrativas da Administração Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de novembro de 1992.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39

Expediente do Dia: 09 / 11 / 92.
Remeto o Projeto a Comissão de:

- [X] Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 11 / 92.
- [] Economia Finanças e Fiscalização, em ... / ... / ...
- [] Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em ... / ... / ...
- [] Urbanismo e Obras Públicas, em ... / ... / ...

Pablo B. Campos
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 13 / 11 / 92.

Presidente da Comissão de
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER EM SEPARADO
EM 16/11/92

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 039/92
ORIUNDO: Executivo Municipal

PARECER

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 39, que tem a finalidade de reformular a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, sobre o qual passamos a relatar **PARECER**, que segue nos seguintes termos:

Com a aprovação referido projeto, ora analisado, a Prefeitura Municipal passará por modificações, no tocante a sua estrutura Administrativa, tendo novos orgãos , os quais serão responsáveis pela Administração direta deste Município. Os Orgãos mencionados são os seguintes:.

I - ORGAOS DE ACONSELHAMENTO;

II - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO;

III - ORGAOS DE ADMINISTRAÇAO GERAL;

IV - ORGAOS DE ADMINISTRAÇAO ESPECIFICA;

Estes orgãos são subdivididos em Secretarias, Departamentos e Seções.

O projeto é inovador, e por certo conseguirá bem administrar o nosso Município. Traz ele, novas Secretarias, até então desconhecidas, que tratarão de assuntos carentes de atenção no Município, o que deixa espelhado resultados satisfatórios.

Sua Legalidade demonstra-se nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, quando trata das competências, dizendo que este assunto é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A única dúvida deixada, é no tocante a Junta de Serviço Militar, se esta é inserida ou não como orgão da Estrutura Administrativa da Prefeitura. Para dirimir dúvidas consultamos a Assessoria Jurídica a qual entrará em contato com o Executivo, e trará soluções.

Isto, não impede de que o projeto seja

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

votado normamente pelos vereadores, pois não é irregulariedade a sua legalidade e admissibilidade, e sua solução, se necessário, far-se-á através de emenda aditiva ao projeto, em segunda sessão.

Sendo assim, votamos pela aprovação do referido projeto, não apresentando qualquer objeção ao caso em tela, deixando o mérito para ser apreciado pelos vereadores em plenário.

É o parecer.

Lapa, 16 de novembro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

PELO VOTO:

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 42

Lapa, 23 de novembro de 1992

Senhor Presidente :

Venho por meio deste, solicitar a retirada da Emenda Modificativa cuja súmula altera o Projeto de Lei nº 389/92, tendo em vista a iniciativa da Emenda não ser de competência deste Vereador.

Na oportunidade apresento a V.Exa. protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOACIR GONSALVES
VEREADOR

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 353/92
DATA 23 / 11 / 92

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 43

43

EMENDA MODIFICATIVA

SÚMULA: ALTERA PROJETO DE LEI Nº 39/92

ALTERA AS DENOMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS MENCIONADOS NAS ALÍNEAS "A", "B", "C", "D" E "E", DO ARTIGO 29, DO MENCIONADO PROJETO.

A ALTERAÇÃO PROPOSTA É A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO E HIERARQUIA DOSSÓRGÃOS, PASSANDO AS DIVISÕES PARA DEPARTAMENTOS, E AS SEÇÕES PARA DIVISÕES, CONFORME O ANEXO A PRESENTE EMENDA.

LAPA, 23 DE NOVEMBRO DE 1992

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO É O ÓRGÃO EXECUTOR DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ' FIM NAS ÁREAS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, A SUA ORGANIZAÇÃO NECESSITA DE UMA ESTRUTURA QUE PERMITA MAIOR CAPACIDADE ' DESCENTRALIZADORA NAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. NA FORMA ORA PROPOSTA, CONFORME ANEXO, TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE, AS MUDANÇAS DE DENOMINAÇÕES ATENDERÃO PLENAMENTE TAL OBJETIVO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 346/92
DATA 23/11/92

JOACIR GONSALVES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 44

Art. 29 - A Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo é integrada pelas seguintes Unidades Administratrivas, imediatamente subordinadas aos respectivos Chefes:

a) Departamento de Obras Públicas
 1) Divisão de Pavimentação
 2) Divisão de Topografia
 3) Divisão de Edificações
 4) Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas
 5) Divisão de Projetos e Orçamentos
 6) Divisão de Produção de Artefatos de Cimento

b) Departamento de Estradas Rurais
 1) Divisão de Pontes e Bueiros
 2) Divisão de Aberturas e Conservação de Estradas Rurais

c) Departamento de Transportes Rodoviários
 1) Divisão de Mecânica Pesada
 2) Divisão de Mecânica Leve
 3) Divisão de Controle de Produção

d) Departamento de Permissão e Concessão
 1) Divisão de Controle de Tarifas
 2) Divisão de Atendimento ao Público

e) Departamento de Serviços Urbanos
 1) Divisão de Limpeza Pública
 2) Divisão de Controle e Fiscalização de Serviços Urbanos
 3) Divisão de Administração e Manutenção de Cemitérios
 4) Divisão de Iluminação Pública

f) Administração do Terminal Rodoviário